

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

LIVRO	FOLHA
2179	0173
SERV.	PROT.
0006	3526

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMO OUTORGANTE VENDEDOR, **JOSÉ MAURICIO COSTA**,
COMO OUTORGADO(A) (ES) COMPRADOR(A) (ES) na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda ou dela conhecimento tiveram aos **ao(s) trinta dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (30/10/2014)**, **Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: - de um lado como outorgante vendedor, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.09270001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 5764, C.I. 619600 SSP/GO, CPF 155.494.021-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO, conforme Decreto nr. 335 de 18/01/2013; e, de outro lado, como outorgado(a) (s) comprador(a) (es), **JOSÉ MAURICIO COSTA**, brasileiro, eletricitista, divorciado(a), C.I. 196.955 DGPC/GO, 2ª via, CPF 135.360.871-91, residente e domiciliado(a) à Avenida Roma, quadra 02 Ed. Safira, Ap. 106, Residencial Eldorado, - Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é único e legítimo possuidor de uma área inservível anexa ao Lote número 11, quadra 123, sito a Rua C-60, "SETOR SUDOESTE", nesta Capital, com área de 4,50 m², com os seguintes limites: "Frente: 3,00 metros confrontando com a Rua C-60; fundo: 4,24 metros confrontando com o lote 11; Lado direito: 3,00 metros confrontando com área remanescente a ser alienada ao lote 12; Lado direito: 3,00 metros confrontando com área remanescente a ser alienada ao lote 12; Lado esquerdo: 0,00 metros. Havida em relação ao loteamento denominado Setor Sudoeste e aprovado pelo Decreto número 15 de 19 de Janeiro de 1951; que a Lei Municipal número 7.484, de 06 de Outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município número 1.517, de 16 de Outubro de 1995, e, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2179

0174

SERV.

PROT.

0006

3526

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra às que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém **área de 4,50 m²**, avaliada por **R\$ 745,97 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, conforme recibos constantes no processo **número 23171309**, de interesse do(a)s comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)s outorgado(a)s comprador(a)(es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Foi pago o ISTE no valor de R\$ 19,55, por exigências fiscais correspondente a 2,0% da quantia de R\$ 977,59, conforme guia de recolhimento expedida em 05/09/2014. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)s outorgado(a)s comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura, assumindo o(a)s outorgado(a)s total responsabilidade por tal declaração. **Certidão Federal:** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: MUNICIPIO DE GOIANIA; CNPJ: 01.612.092/0001-23; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

LIVRO

FOLHA

2179

0175

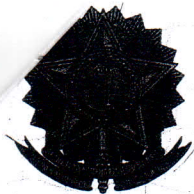
SERV.

PROT.

0006

3526

de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 14:40:38 do dia 22/07/2014 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/01/2015. Código de controle da certidão: 0592.EE31.EEA1.5F70; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual:** Estado de Goiás; Secretaria da Fazenda; Gerência de Cobrança e Processos Especiais; Gerência da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal; CERTIDÃO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 11814980; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO; 01.612.092/0001-23; DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão é expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 60 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.557.535.243; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 29 OUTUBRO DE 2014; HORA: 13:5;13:6; **Certidão CND/INSS:** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS; Nº 171072014-88888092; Nome: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ: 01.612.092/0001-23; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para: - averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis; - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples; - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples. A aceitação desta certidão

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS**JOÃO TEIXEIRA ALVARES**

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

LIVRO

FOLHA

2179

0176

SERV.

PROT.

0006

3526

está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010. Emitida em 12/06/2014; Válida até 09/12/2014. Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento, e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(a)(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeado(a)(s) e qualificado(a)(s) me foi dito, com responsabilidade civil e penal que orientado(s) por esta Serventia, têm pleno conhecimento do que contém no Ofício Circular número 025/2014 - SEC de 11/02/2014, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, dispensando neste ato a apresentação das certidões por ele determinadas. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) número (s) 311.115.0330.000-6. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza (m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Autorizam as partes ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente que faça na(s) matrícula(s) do(s) imóvel (eis) objeto(s) desta, as averbações necessárias para o registro desta escritura em nome(s) do(a) (s) adquirente(s). E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,

Escrevente Autorizado(a) que a
arquitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$
30,70 , Emolumentos R\$ _____ , Tx FUNDESP (Lei 14376) R
\$ _____

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2179

0177

SERV.

PROT.

0006

3526

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabellião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escrivães



JOSE MAURICIO COSTA

Em testº da verdade

J. Teixeira Álvares - Tabelião

Goiânia/GO - 30/10/2014 09:44:25 - Usuário - 6 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212181010001005921
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

TABELIONATO
TEIXEIRA NETO